



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 231/2023

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Josiane Fernandes			CPF/CNPJ: 539.465.376-34						
Endereço: AVENIDA DOS VINHEDOS, 100 - AP 115			Bairro: MORADA DA COLINA						
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38411-159						
Telefone: (34) 99611383		E-mail: cerradoem@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:	UF: MG		CEP:						
Telefone:		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Boa Vista - Perobas			Área Total (ha): 58,1457						
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 16.312			Município/UF: Uberlândia/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-D308.D161.F269.4F59.949A.930E.D152.77C7									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas		511		árvores					
		9,9206		hectares					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		13,0681		hectares					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
								X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas		511	árvores	22K	763392,105	7894985,805			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		13,0681	hectares	22K	763851,98	7894989,09			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Quantidade/Unidade				
Pecuária		Área útil			22,9887 hectares				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			
Cerrado		Cerrado sentido restrito				13,0681			
Cerrado		Outros - corte de árvores				9,9206			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
Lenha Nativa		lenha		371,18		m³			
1. HISTÓRICO									
Data de formalização/aceite do processo: 10/04/2023									

Data da vistoria: 10/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 05/12/2022

Data do recebimento de informações complementares: 23/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 05/09/2023

2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a supressão da vegetação na Fazenda Boa Vista - Perobas, em área de 13,0681ha e o corte ou aproveitamento de 511 (quinhentas e onze) árvores isoladas para implantação de pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Sra. Josiane Fernandes, proprietário da Fazenda Boa Vista - Perobas, composta pela matrícula 16.312, com área total de 58,1457ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida parte no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito e Cerradão. Coordenadas geográficas UTM 22K 763851,98 e 7894989,09.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-D308.D161.F269.4F59.949A.930E.D152.77C7

- Área total: 58,1457ha

- Área de reserva legal: 11,6302ha

- Área de preservação permanente: 14,2215ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,6302ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrícula nº 16.312 - AV-16

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Sra. Josiane Fernandes, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a intervenção de supressão da vegetação nativa de uma área de 13,0681ha e o corte de 511 (quinhentas e onze) árvores isoladas nativas em uma área 9,9206ha, na Fazenda Boa Vista - Perobas, de matrícula 16.312. No inventário florestal de supressão apresentado no processo, e durante a vistoria em campo da área requerida para a supressão, verificou-se a presença de espécie protegida por Lei, o *Caryocar brasiliense* - Pequi. As espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas (Art. 26 Decreto 47.749 de 11/11/2019). A área onde ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, está inserida Bioma Cerrado e possui tipologia de vegetação de Cerrado sentido restrito e Cerradão. A área requerida para corte de árvores isoladas é área de pastagem consolidada.

Anteriormente à análise do requerimento de Intervenção ambiental, foi realizado a análise do requerimento de averbação de Reserva Legal dentro do próprio imóvel. Em 05 de julho de 2023, foi emitido o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal de uma área de 11,63ha, divididas em 2 glebas. A averbação consta na AV-16 da matrícula 16.313, anexada ao processo.

Taxa de Expediente corte de árvores isoladas: R\$ 674,94- 01/03/2023

Taxa de Expediente supressão: R\$ 695,09- 01/03/2023

Taxa Florestal corte de árvores isoladas: R\$ 608,84 - 01/03/2023

Taxa Florestal supressão: R\$ 517,59 - 01/03/2023

Taxa Florestal supressão complementar: R\$ 1491,00 - 01/03/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126008 23126010

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria no imóvel no dia 10/05/2023, fui acompanhada da servidora Helena Luiza Pereira e do Consultor Erick Almeida Silva. O referido requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa de uma área de 13,0681ha e o corte de 511 (quinhentas e onze) árvores isoladas nativas em uma área 9,9206ha, tem como objetivo a implantação de áreas para pecuária. No inventário florestal apresentado no processo e durante a vistoria foi possível verificar a existência de espécie protegida por Lei, *Caryocar brasiliensis* (Pequizeiro). Vale ressaltar que as espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas (Art. 26 Decreto 47.749 de 11/11/2019). O rendimento lenhoso estimado é de 371,18 m³, que serão incorporados ao solo dos produtos florestais in natura.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a ondulada.

- Solo: - Solos latossolos vermelhos.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Fazenda Boa Vista - Perobas encontra-se no bioma Cerrado, e sua vegetação é característica de fitofisionomia de cerrado sentido restrito e Cerradão.

- Fauna: É possível encontrar frequentemente espécies da típica fauna do Cerrado no local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através de vistoria no imóvel no dia 10/05/2023, foi possível verificar que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, e a área onde ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa de 13,0681ha para uso alternativo do solo, possui tipologia de vegetação de Cerrado sentido restrito e Cerradão. A área requerida para corte de 511 (quinhentas e onze) árvores isoladas é área de pastagem consolidada. No inventário florestal apresentado no processo e durante a vistoria foi possível verificar a existência de espécie protegida por Lei, *Caryocar brasiliensis* (Pequizeiro). Vale ressaltar que as espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas (Art. 26 Decreto 47.749 de 11/11/2019). O rendimento lenhoso estimado é de 371,18 m³, que serão incorporados ao solo dos produtos florestais in natura.

Anteriormente à análise do requerimento de Intervenção ambiental, foi realizado a análise do requerimento de averbação de Reserva Legal dentro do próprio imóvel. Em 05 de julho de 2023, foi emitido o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de

Reserva Legal de uma área de 11,63ha, divididas em 2 glebas. A averbação consta na AV-16 da matrícula 16.312, anexada ao processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento.

Medidas mitigadoras complementares:

- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, como terraços, barraginhas e curvas de nível.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei
- Construção e manutenção dos sistemas de conservação de solos (Bolsões, terraços e curvas em nível)

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **JOSIANE FERNANDES** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 13,0681ha, e corte de 511 (quinhentas e onze) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Boa Vista - Perobas, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 16.312 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 58,1457ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e informada no CAR.

3 – As intervenções tem por finalidade ampliação de áreas de pastagens.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (criação de bovinos em regime extensivo), conforme informado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 13,0681ha e corte de 511 (quinhentas e onze) árvores isoladas nativas vivas uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e Cerradão, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e vulnerabilidade natural muito baixa a baixa conforme análise do IDE.

7- Cumpre esclarecer, que conforme vistoria realizada *in loco* foi encontrada espécie protegida por Lei Caryocar brasiliensis (Pequiizeiro), porém não foi autorizada sua supressão e, deverá permanecer na área e ser preservada.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 13,0681ha e corte de 511 (quinhentas e onze) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de **13,0681ha**, do corte de **511 (quinhentas e onze)** árvores isoladas nativas em uma área 9,9206ha. As espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão ser preservadas e permanecer na propriedade.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 11.217,58 - 06/09/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequiizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Juliane Cristina Silverio Maia**
MASP: **1.503.538-9**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Leilane Franco Serafim Brasil**
Matrícula: **78174**



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 12/09/2023, às 07:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leilane Franco Serafim Brasil, Servidor (a) Público (a)**, em 12/09/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 12/09/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73118396** e o código CRC **B84FD1ED**.